



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2564	013

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.564**

**EMENTA: - CRIA A COORDENADORIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, a Coordenadoria de Serviços Funerários.

Artigo 2º - Ficam, ainda, transferidos para a estrutura da mesma Secretaria, com subordinação direta à Coordenadoria de Serviços Funerários:

- I - o Cemitério Municipal (Cemitério Bom Jardim);
- II - a Funerária Municipal (Funerária Aristides Martins da Silva);

Artigo 3º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto:

I - as unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior, bem como o regimento interno da Coordenadoria criada por esta lei, do qual constarão:

- a) atribuições gerais da Coordenadoria de Serviços Funerários;
- b) atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de direção.

II - as tabelas de preços, calculadas em UFIVRE's dos serviços e dos materiais a serem fornecidos pela Funerária Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2564	014

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

02.

## Lei Municipal N.º 2.564

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1990.

WANILDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 032/90

Autor: Prefeito Municipal

1cp.

